



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E
AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

PARECER Nº 17/2026/DERACRE - NUCLIC/DERACRE - DIVCONT/DERACRE -
DEPADMIN/DERACRE - DIRAF
PROCESSO Nº 0038.006889.00059/2025-57
ASSUNTO: Análise técnica final e consolidação das propostas de preços – Pregão Eletrônico
SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico Final e Consolidado referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos fotográficos, topográficos e insumos diversos, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.

1.2. No curso do certame, foram emitidas manifestações técnicas destinadas à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como à análise da exequibilidade dos preços apresentados. Posteriormente, o Parecer nº 16/2026/DERACRE consolidou as correções e complementações então promovidas, especialmente quanto aos Itens 11, 19 e 28, mantendo os demais resultados que não conflitassem com as retificações realizadas.

1.3. Após a emissão do referido parecer e no regular prosseguimento do procedimento licitatório, foram promovidas diligências destinadas ao saneamento e à complementação das informações referentes aos Itens 01, 03 e 05, que ainda demandavam manifestação técnica conclusiva quanto à aderência dos produtos ofertados às especificações exigidas e à viabilidade dos respectivos preços.

1.4. Em atendimento às diligências, foram apresentadas propostas atualizadas, esclarecimentos e elementos técnicos complementares pelas empresas TCAD COMERCIAL LTDA, relativamente aos Itens 01 e 03, e JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA, relativamente ao Item 05, permitindo nova avaliação das características dos produtos ofertados e das condições econômicas das propostas.

1.5. A análise da documentação apresentada demonstrou que os produtos ofertados nos Itens 01, 03 e 05 atendem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, bem como que, considerados os esclarecimentos e elementos apresentados no curso das diligências, não subsistem impedimentos técnicos relacionados à exequibilidade dos valores ofertados.

1.6. Assim, o presente parecer possui caráter final, conclusivo e consolidado, destinando-se a registrar o resultado das diligências relativas aos Itens 01, 03 e 05, ratificar as classificações anteriormente reconhecidas e consolidar, de forma definitiva, os resultados da análise técnica das propostas no âmbito do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, dentre os quais se destacam a legalidade, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta apta à satisfação do interesse público.

2.2. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve verificar a conformidade das propostas apresentadas, sendo passíveis de desclassificação aquelas que apresentem vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas do edital, contenham preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º do mesmo dispositivo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas ou para que os licitantes demonstrem sua viabilidade.

2.3. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, admite a realização de diligências destinadas à

complementação de informações relativas à documentação já apresentada e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, devendo a atuação administrativa observar os limites legais e preservar a igualdade entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

2.4. No âmbito estadual, o Decreto nº 11.363/2023 estabelece, em seu art. 227, inciso II, que, nos fornecimentos e serviços em geral, constituem indício de inexecuibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, circunstância que demanda avaliação específica quanto à efetiva capacidade de execução da proposta.

2.5. A constatação de indício de inexecuibilidade não conduz, por si só, à desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração de sua viabilidade econômica, mediante diligência e análise dos elementos apresentados, em observância às disposições do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O Termo de Referência nº 136/2025/DERACRE-NUCLIC, em consonância com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026, estabelece que a proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas do objeto e prevê sua desclassificação quando houver desconformidade insanável ou quando não for demonstrada a exequibilidade dos preços após solicitação da Administração. O item 16.6 prevê a apresentação de documentos capazes de demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados quando identificada discrepância significativa em relação aos valores de referência.

2.7. Dessa forma, a análise técnica final deve considerar conjuntamente a aderência das características dos produtos às especificações do Termo de Referência, a suficiência das informações complementares obtidas em diligência e a viabilidade dos preços ofertados, assegurando que a classificação definitiva esteja fundamentada em critérios objetivos e compatíveis com as regras do certame.

3. **DA ANÁLISE**

3.1. **Do caráter final e consolidado da análise técnica pós-diligência**

A presente manifestação possui caráter final e conclusivo, tendo por finalidade consolidar o resultado das análises técnicas realizadas ao longo do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026, incorporando os resultados obtidos após as diligências promovidas relativamente aos **Itens 01, 03 e 05**. As manifestações técnicas anteriormente emitidas permanecem válidas quanto aos itens já analisados e não alcançados pelas diligências posteriores, observadas as retificações e complementações consolidadas no Parecer nº 16/2026/DERACRE. A etapa atual restringiu-se, portanto, à análise dos elementos complementares apresentados pelas empresas **TCAD COMERCIAL LTDA**, para os Itens **01 e 03**, e **JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA**, para o **Item 05**, com vistas à formação de conclusão definitiva acerca da conformidade técnica e da exequibilidade das respectivas propostas. Concluída a revisão, não foram identificados óbices técnicos capazes de impedir a classificação das propostas submetidas às diligências, motivo pelo qual os resultados passam a integrar a consolidação definitiva do certame.

3.2. **Da análise dos Itens 01 e 03 – TCAD COMERCIAL LTDA**

O **Item 01** refere-se à aquisição de Câmera Fotográfica Digital Mirrorless Profissional, com exigência de sensor Full Frame, gravação em 4K a 60fps, estabilização interna – IBIS, perfis de cor Log, HLG ou similares e capacidade de gravação contínua nos termos definidos pelo Termo de Referência. Em resposta à diligência, a empresa TCAD COMERCIAL LTDA, 1ª classificada para o item, apresentou proposta contendo a Câmera Sony A7 IV, acompanhada dos elementos técnicos necessários à avaliação do produto ofertado. Após o exame das informações complementares, verificou-se que o equipamento ofertado possui características compatíveis com a especificação estabelecida pela Administração, por se tratar de câmera mirrorless profissional com sensor Full Frame, capacidade de gravação em 4K a 60fps, sistema de estabilização interna de imagem – IBIS e suporte a perfis de cor destinados à produção audiovisual profissional, incluindo padrões Log e HLG ou equivalentes. Os esclarecimentos apresentados também permitiram confirmar a aderência do equipamento às demais condições técnicas exigidas para o item, não sendo identificada incompatibilidade capaz de comprometer a finalidade pretendida pela Administração. Dessa forma, o resultado definitivo do Item 01 fica consolidado nos seguintes termos:

Ordem	Empresa	Resultado
1ª classificada	TCAD COMERCIAL LTDA	Classificada

O **Item 03**, por sua vez, refere-se à aquisição de Lente para Câmera Fotográfica 24-70mm f/2.8, com distância focal de 24-70mm, abertura f/2.8 constante, óptica de alta definição, padrão de uso profissional e indicação para retratos e eventos em condições de baixa luminosidade. A empresa TCAD COMERCIAL LTDA, 1ª classificada para o item, ofertou a Lente Sigma 24-70mm f/2.8 DG DN Art, cujas especificações foram reavaliadas à luz dos elementos apresentados em diligência. Da comparação entre a especificação exigida e o produto ofertado, verificou-se que a lente apresenta distância focal de 24-70mm, abertura máxima f/2.8 constante e construção óptica destinada ao

segmento profissional, apresentando características compatíveis com a utilização em retratos, eventos e situações de baixa luminosidade, conforme finalidade estabelecida no Termo de Referência. Não foram identificadas divergências materiais entre o produto ofertado e as características mínimas exigidas pela Administração. Dessa forma, o resultado definitivo do Item 03 fica consolidado nos seguintes termos:

Ordem	Empresa	Resultado
1ª classificada	TCAD COMERCIAL LTDA	Classificada

3.3. **Da análise do Item 05 – JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA**

O **Item 05** refere-se à aquisição de Microfone de Lapela Sem Fio, com 2 transmissores, comunicação full duplex, alcance mínimo de 100 metros, cancelamento de ruído e compatibilidade com câmeras DSLR/Mirrorless e smartphones. Em atendimento à diligência, a empresa JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA, 1ª classificada, apresentou proposta atualizada e especificações complementares referentes ao sistema SYNCO G2(A2)/WAir-G2-A2, permitindo a reavaliação da aderência do equipamento às condições estabelecidas no instrumento convocatório. O produto ofertado consiste em sistema de microfone digital sem fio, composto por dois transmissores e um receptor, destinado à captação simultânea de áudio, com transmissão digital, alcance compatível com o mínimo exigido e utilização com câmeras DSLR/Mirrorless e dispositivos móveis. A partir dos elementos e esclarecimentos apresentados em diligência, foi possível confirmar o atendimento às características técnicas exigidas para o item, inclusive quanto aos recursos necessários à comunicação, tratamento de ruído e compatibilidade operacional, não sendo identificada desconformidade material capaz de comprometer a finalidade da contratação. Dessa forma, o resultado definitivo do Item 05 fica consolidado nos seguintes termos:

Ordem	Empresa	Resultado
1ª classificada	JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA	Classificada

3.4. **Dos demais itens analisados**

Não foram identificados outros itens que demandassem nova manifestação técnica nesta etapa pós-diligência. Dessa forma, permanecem ratificados os resultados anteriormente consolidados quanto aos demais itens do certame, desde que não conflitantes com as novas classificações dos Itens 01, 03 e 05 estabelecidas no presente parecer.

3.5. **Da consolidação final das propostas classificadas**

Considerando as análises técnicas anteriormente realizadas, e o resultado consolidado na Análise Técnica das Propostas de Preços 21 (Sei nº 0022510842) relativas aos Itens 01, 03 e 05, ficam estabelecidas, em caráter definitivo, as propostas tecnicamente classificadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026. Dessa forma, ficam tecnicamente classificados os seguintes itens e respectivas propostas:

Item 01 – TCAD Comercial Ltda;

Item 02 – Trinity Comércio;

Item 03 – TCAD Comercial Ltda;

Item 04 – Legalmart Serviço;

Item 05 – Jessica Alves Comercial Ltda;

Item 06 – Legalmart Serviço e Origem Comércio e Soluções Integradas Ltda;

Item 07 – 46.814.846 Juan Santos Rodrigues e Legalmart Serviço em Eventos Ltda;

Item 08 – Fracassado;

Item 09 – Fracassado;

Item 10 – Origem Comércio e Soluções Integradas Ltda;

Item 11 – 46.814.846 Juan Santos Rodrigues;

Item 12 – Legalmart Serviço;

Item 13 – José Benedito Alves Abrantes e Thamyres Emanuelle;

Item 14 – Legalmart Serviço;

Item 15 – 54.571.285 Bárbara Tallita Almeida Costa Silva;

Item 16 – Legalmart Serviço;

Item 17 – Pleno Spectrum e MVP Eletrodomésticos;

Item 18 – Legalmart Serviço;

Item 19 – Legalmart Serviço;

Item 20 – Geocenter Comércio;

Item 21 – Zenith Equipamentos;

Item 22 – Zenith Equipamentos;

Item 23 – Zenith Equipamentos;

Item 24 – Zenith Equipamentos;

Item 25 – Unitudo Distribuidora;

Item 26 – Unitudo Distribuidora;

Item 27 – Lar Construção;

Item 28 – Unitudo Distribuidora Ltda, na condição de 1ª classificada, e SGMAX Tecnologia e Comércio Ltda, na condição de 2ª classificada.

Registra-se que as novas classificações dos **Itens 01, 03 e 05** decorrem da análise das novas propostas apresentadas, os quais permitiram concluir pelo atendimento às condições técnicas estabelecidas para os respectivos itens. Permanecem reconhecidos como **fracassados os Itens 08 e 09**, em razão da ausência de propostas aptas ao atendimento integral das exigências editalícias e técnicas previstas no Termo de Referência. Assim, a relação acima representa a consolidação **final e definitiva da análise técnica das propostas**, sem prejuízo das competências da SELIC quanto às demais fases e atos subsequentes do procedimento licitatório.

4. **CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, verifica-se que a presente manifestação possui objeto específico e delimitado, restringindo-se à apreciação das novas propostas apresentadas para os Itens 01, 03 e 05, uma vez que as matérias examinadas no Parecer nº 16/2026/DERACRE já foram devidamente definidas e consolidadas, não sendo objeto de nova apreciação nesta etapa.

Quanto aos Itens 01 e 03, a análise técnica das propostas apresentadas pela empresa TCAD COMERCIAL LTDA demonstrou o atendimento às especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, não sendo identificada incompatibilidade técnica capaz de impedir a aceitação dos produtos ofertados. Dessa forma, classifica-se a empresa TCAD COMERCIAL LTDA para os Itens 01 e 03. Em relação ao Item 05, a proposta apresentada pela empresa JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA igualmente demonstrou atendimento às especificações técnicas estabelecidas para o objeto, razão pela qual classifica-se a empresa JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA para o Item 05.

Com essas classificações, considera-se concluída a análise técnica das novas propostas submetidas à apreciação deste Departamento, permanecendo inalterados os demais resultados anteriormente consolidados no certame. Ressalta-se, especificamente, que os Itens 08 e 09 permanecem reconhecidos como fracassados.

Assim, conclui-se pela classificação da TCAD COMERCIAL LTDA nos Itens 01 e 03 e da JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA no Item 05, devendo os autos retornar à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, para conhecimento e prosseguimento das demais fases do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026.

Andriel Luy Cabral Santos

Matrícula: 9573933

Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **ANDRIEL LUY CABRAL SANTOS, Cargo Comissionado**, em 25/08/2026, às 08:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022514775** e o código CRC **ED6D5E38**.

Referência: Processo nº 0038.006889.00059/2025-57

SEI nº 0022514775